

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000267/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/06/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011574/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.151763/2022-98
DATA DO PROTOCOLO: 18/04/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.012.413/0001-84, neste ato representado(a) por seu ;

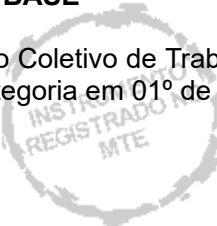
E

CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL, CNPJ n. 00.809.350/0001-01, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Aos Funcionários dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional**, com abrangência territorial em **Cuiabá/MT**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIOS**

O aumento salarial será feito através da recomposição de perdas do ano anterior, segundo o Índice Nacional do Preço ao Consumidor (INPC), acumulado nos últimos doze meses do exercício financeiro de 2021, entre o período de outubro de 2020 a setembro de 2021 (10,78%), conforme fonte da Fundação Getúlio Vargas.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA QUARTA - DIA DO ANIVERSÁRIO**

Fica estabelecido que o empregado tenha folga no dia do aniversário, sem prejuízo de salário, não poderá o mesmo gozar de sua folga em um dia útil da semana quando o mesmo recaia em dias de sábados, domingos e feriados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

7.1 O CRESS concederá a todas as trabalhadoras, auxílio alimentação, de natureza indenizatória, no valor de **R\$461,33 (Quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos)** em forma de pecúnia, mediante desconto de 1% sobre o valor do benefício.

7.2 O auxílio alimentação será concedido, mensalmente, até o 5º dia útil do mês anterior ao benefício.

7.3 Nos casos de suspensão do contrato de trabalho, o retorno ao trabalho pelo empregado, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.

7.4 No caso de interrupção do contrato de trabalho (licença médica até o 15º dia, licença maternidade e férias) e o CRESS continuará concedendo o auxílio alimentação.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO SAÚDE

9.1 O Cress-MT concederá auxílio saúde aos trabalhadores, de caráter indenizatório, em pecúnia, no montante de **30% do plano de saúde** apresentado por cada trabalhadora.

9.2 **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CRESS MT não custeará a mensalidade dos dependentes e agregados.

9.3 **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O trabalhador terá direito ao referido auxílio, mediante requerimento ao CRESS/MT e comprovação de pagamento a operadora a saúde, mensalmente, sendo o trabalhador dependente ou titular.

9.4 No caso de afastamento do trabalhador por licença médica, maternidade, pelo INSS, o Conselho continuará concedendo o auxílio saúde por **6 (seis) meses**.



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

11.1 O contrato de trabalho poderá ser suspenso nos casos previstos na CLT, e ainda, para participação em curso de capacitação profissional.

11.1.1 A suspensão do contrato de trabalho não dará direito ao recebimento de salário.

11.2 A suspensão do contrato para capacitação profissional não poderá ultrapassar o período de 2 (dois) anos, e ainda:

11.2.1 Será um ato discricionário da Diretoria, devendo ser previamente autorizado por esta.

11.2.2 O requerente deverá comprovar a sua capacitação, apresentando a matrícula e documento de conclusão do curso.

11.2.3 A autorização para capacitação deverá, ainda, observar a ordem de requerimento protocolado junto à Diretoria, observando o revezamento entre as trabalhadoras.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA - PCCS

Manutenção e avaliação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, instituído pela Resolução nº 189/CRESSMT/2017 para o quadro funcional do CRESS-MT para o ano de 2022.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS E FOLGAS

5.1 Fica instituído o banco de horas no âmbito do CRESS 20ª Região-MT e para fins do presente acordo entende-se como:

TRABALHO INTERNO: Prestação de serviços dentro da sede do CRESS – MT.

TRABALHO EXTERNO: Prestação de serviços fora do ambiente de trabalho pode ser com fiscalização e controle ou sem fiscalização e controle do empregador.

TRABALHO EXTERNO SEM CONTROLE: Considera-se a prestação de serviço em viagens específica para as profissionais que foram contratadas para fiscalização no Estado de Mato Grosso, sem condições de fixação e fiscalização da jornada de trabalho pelo empregador.

TRABALHO EXTERNO COM CONTROLE: Considera-se a prestação de serviço fora do ambiente de trabalho mais com possibilidade de controle e fiscalização da jornada de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO é o tempo em que o empregado está à disposição de seu empregador aguardando ou executando ordens, e o horário são os marcos de início e fim de um dia de trabalho.

BANCO DE HORAS: sistema de compensação de horas extras, mais flexível, possibilitando à empresa adequar a jornada de trabalho dos empregados às suas necessidades de produção e demanda de serviços.

5.2. A jornada de trabalho dos funcionários que prestam serviços no CRESS-MT, exceto cargo comissionado, em decorrência deste acordo, será de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais, a serem cumpridas da seguinte forma:

- 07:30h às 13:30h de Segunda a Sexta-feira.
- Intervalo: 15 minutos
- Folgas: sábado e domingo

5.3. Da compensação da jornada: As horas laboradas pós a jornada normal de trabalho serão levadas ao Banco de Horas, com base na conversão de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de folga.

As horas excepcionalmente laboradas aos sábados, domingos e feriados, noturno, serão levadas ao banco de horas com conversão na base de 1 (uma) hora trabalhada por 2 (duas) horas de folga.

5.4 Do Limite de Jornada Diária: O limite da jornada diária de trabalho fica limitado a, no máximo, 8 (oito) horas, salvo em casos excepcionais devidamente comprovados.

Parágrafo primeiro: as horas extras devem ser autorizadas previamente pelo empregador;

Parágrafo segundo: As horas extras relacionadas à deslocamento que por ventura venha existir durante viagens de fiscalização, que excedam a jornada diária, são desde já autorizadas, devendo ser comprovadas pelo bilhete de passagem, contendo hora de embarque e hora de chegada ao destino.

Parágrafo terceiro: As viagens de ida de fiscalização sempre serão em dias úteis, podendo as de volta ocorrerem em fim de semanas e feriados, excepcionalmente.

5.5 Da Realização da Compensação das Horas de Crédito ou Débito: o gozo das folgas em compensação das horas já trabalhadas em crédito ou para débito no Banco de Horas, deverá ser programada em comum acordo entre as partes, não sendo permitido a compensação em aberto, ou seja, as faltas sem acordo prévio.

5.6. O eventual saldo negativo ou positivo em favor de ambas as partes, será apurado, devendo a compensação ocorrer no período do ano do exercício financeiro (Janeiro a Dezembro) não ultrapassando o máximo de 10 (dez) meses de saldo.

Parágrafo Primeiro: A apuração do saldo de horas devidas ou em haver, deverá ocorrer a cada 3 (três) meses.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - LICENÇA MATERNIDADE

O Conselho concederá licença maternidade de **06 (seis) meses**, contados da data do nascimento ou da adoção, sendo 4(quatro) meses da previdência e 02(dois) meses pelo Conselho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

O Conselho concederá licença paternidade de **20 (vinte) dias**, contados da data do nascimento ou da adoção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA NOJO

Sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se do serviço por 05 (cinco) dias consecutivos, em razão do falecimento de parentes de primeiro grau, ascendentes ou descendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA GALA

O Conselho concederá licença gala de **05 (cinco) dias** consecutivos.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDIFISC e/ou FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso as dependências do CRESS-MT, com horário pré-estabelecido, por solicitação antecipada de 24 (vinte e quatro) horas e autorização da Diretoria, para reuniões.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA AO ASSOCIADO DO SINDICATO

O trabalhador/a sindicalizado/a deverá solicitar ao Conselho dispensa/afastamento de suas atividades para sua participação, mediante convocação de cursos, seminários, congressos e etc., promovidos pelo SINDIFISC- MT e ou FENASERA, de acordo com a autorização e liberação do CRESS-MT. Deverá o CRESS ser comunicado, com antecedência de **15 (quinze) dias**, para promover organização interna do Conselho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL E AUTORIZAÇÃO EM FOLHA DE

PAGAMENTO

19.1 As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos(as) trabalhadores(as) filiados (as) ao SINDIFISC-MT, deverão ser descontadas pelo Conselho em folha de pagamento e creditadas ao Sindicato, mediante carta de autorização do empregado

19.2 Os convênios oferecidos pelo Sindifisc-MT como Plano de Saúde e Outros, poderão ser descontados pelo Conselho em folha de pagamento a crédito do Sindicato, mediante carta de autorização do empregado, observando o percentual máximo previsto na cláusula nona.

19.3 PARAGRAFO ÚNICO: Os valores descontados dos empregados filiados serão repassados ao Sindicato até o 5º dia útil do mês subseqüente, acompanhando relação nominal dos empregados que sofrerem descontos.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Descumprida qualquer obrigação deste Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer das partes, ficará a parte infratora obrigada ao pagamento, em favor da trabalhadora prejudicada, mediante comprovação, de multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário desta.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDIFISC/MT é competente para propor em nome da categoria ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo II, artigo 8º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÃO GERAL

A partir da vigência do presente Acordo Coletivo revogam-se os prazos e dispositivos contidos no Acordo Coletivo anterior.

**ROSANGELA OLIVEIRA VIEIRA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**LARISSA GENTIL LIMA
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL**

ANEXOS ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSINADA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.